



Município de Pinhão

1

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1046/01

DATA: 14/12/01

SÚMULA : Dispõe sobre o plano plurianual do governo do município de pinhão, para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o plano plurianual do município de Pinhão, para o período 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art.2º - O Plano Plurianual do governo foi elaborado as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal.

- I. Manter o equilíbrio Orçamentário do município, fazendo que a despesa seja compatível com a receita;
- II - Adequar a estrutura funcional da administração Municipal às exigências da sociedade e dos parâmetros administrativos atuais;
- III - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhora distribuição de renda;
- IV - Além da Saúde, Educação, e do Social, ter como prioridade a Agricultura, Agroindústria e Ecoturismo, como base para o desenvolvimento do Município;
- V - Manter a integração dos programas Municipais com os do Estados e os do Governo Federal;

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e as metas programáticas para o período abrangido, nos casos de:

- I - Alteração de indicadores de programas;
- II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveu aumentos nos recursos orçamentários;

SAA



Município de Pinhão

2

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art.4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de Avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2001, 36º ano de emancipação.

Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal

